



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site Oficial: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 03/CJR/2018

Autoria: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **15 de outubro de 2018**, para analisar e emitir Parecer sobre:

"PROJETO DE LEI Nº 18/2018"

ALTERA O ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 717/2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E ESTABELECE A COMPETÊNCIA DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Legislativo desta Casa de Leis, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do [Projeto de Lei nº 18/2018](#), pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do [Projeto de Lei nº 18/2018](#), após deliberação dos demais Pares.

Este é o Parecer!

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

LOURIVAL ALVES DA ROCHA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

SIMONE SCHAFFEL NOGUEIRA

Relatora da Comissão de Justiça e Redação

MERCIANE DIAS DA COSTA

Membro da Comissão de Justiça e Redação